



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

INQUÉRITO CIVIL

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

2ª Promotoria de Justiça de PIMENTA BUENO/RO

Objeto: *Apurar a regularidade da licença de operação da empresa Frigorífico JBS S/A em Pimenta Bueno/RO e aparente dano ambiental decorrente da execução das atividades em local que seria, a princípio, potencialmente poluidor ao meio ambiente, em especial a área de preservação permanente.*

PORTARIA Nº 005-2021/2ª PJPB

1. O **Ministério Público do Estado de Rondônia**, apresentado pelo Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições legais na 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO;

2. **CONSIDERANDO** que são atribuições do Ministério Público a garantia da ordem jurídica e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, do CDC e; Lei Federal n. 7347/85);

3. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, *ex vi* artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

4. **CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil público como medida preparatória para eventual ação civil pública para **tutela do meio ambiente**, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/85;

5. **CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente é um direito fundamental do homem reconhecido pela Carta Magna de 1988, que em seu artigo 225, garante a todos o “direito ao um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

6. **CONSIDERANDO** que o §3º daquele dispositivo constitucional assevera, além da responsabilidade penal e administrativa, a obrigação do infrator de reparar os danos causados pelas condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

7. **CONSIDERANDO** que o artigo 14 da Lei Federal de nº 6.938/81 (que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente) em seu § 1º, impõe ao degradador, independente da existência de culpa, a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

8. **CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) em seu artigo 3º, inciso III, entende como Poluição, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...) III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

9. CONSIDERANDO ainda que a referida lei conceitua como poluidor:

Art. 3º(...) IV – poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

10. CONSIDERANDO que constitui crime:

Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (art. 54, caput, Lei 9.605/98);

Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade (art. 54, §2º, III);

Ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (art. 54, §2º, V);

Incorre nas mesmas penas quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível;

11. CONSIDERANDO que na análise dos documentos obtidos no bojo do Inquérito Civil Público nº. 2021001010002201/MPRO identificou-se, no Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento, parecer firmado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental onde consta manifestação contrária à instalação do empreendimento no local, face as características hidrogeológicas do local, que seriam desfavoráveis a implantação do sistema de tratamento de efluentes na área pretendida (Parecer Técnico nº. 320/2004 - NUMEF/SEDAM).

12. CONSIDERANDO que uma vez instalado o empreendimento, necessário avaliar eventuais medidas compensatórias sobre a ocupação da área por empreendimento empresarial, às margens de curso natural de água, bem como apurar os impactos ambientais dele decorrente.

13. CONSIDERANDO o dever do Estado de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (art. 225, §1º, inc. VII, CF);

14. CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, CF).

15. R E S O L V E instaurar Inquérito Civil com a seguinte finalidade:

Apurar a regularidade da licença de operação da empresa Frigorífico JBS S/A em Pimenta Bueno/RO e aparente dano ambiental decorrente da execução das atividades em local que seria, a princípio, potencialmente poluidor ao meio ambiente, em especial a área de preservação permanente.

16. Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

16.a A tramitação deste feito ocorrerá no âmbito do GABINETE desta Promotoria de Justiça, mediante a assinatura de termo de compromisso, em cumprimento ao art. 9º, inciso V, da Resolução nº 005/2010-CPJ.

16.b Proceda-se a numeração dos autos, efetuando o registro do feito no sistema *ParquetWeb*.

16.c Encaminhe-se extrato desta Portaria de Instauração para publicação no Diário do Ministério Público.

16.d Remeta-se cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, na forma do art. 9º da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG.

17. Aguarde-se a conclusão das diligências já determinadas nos autos 2021001010002201/MPRO, em especial, a Solicitação de Parecer nº. 264/2021/NAT, recepcionada nestes autos.

17.a Anote-se a indicação desta Portaria no Sistema *Laudus*.

18. Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Pimenta Bueno/RO, 12 de maio de 2021.

André Luiz Rocha de Almeida

PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rocha De Almeida, Promotor de Justiça**, em 14/05/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0794746** e o código CRC **98031486**.

19.25.110000947.0003673/2020-62